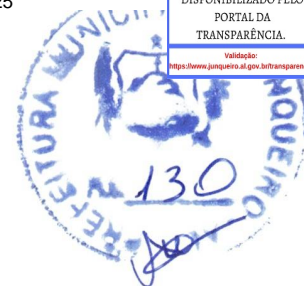




Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 033/2022

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, n. 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Cícero Leandro Pereira da Silva**, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o n. 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o escritório **HUGO ALMEIDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, n. 1179, Sala 518, Novo Horizonte, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ nº 37.234.330/0001-51, neste ato representada por **Hugo Henrique de Almeida Lopes**, inscrito no CPF nº 077.176.214-36, inscrito na OAB/AL sob o nº 11.417, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços técnico-especializados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de direito tributário com vistas a treinar e assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre todos os contribuintes de tributos municipais, englobando:

- a. Assessoramento para identificação e apuração de créditos tributários em relação aos serviços prestados por contribuintes no território municipal, correspondente aos últimos cinco anos;
- b. Assessoramento na preparação dos atos de lançamento dos respectivos créditos tributários em face dos contribuintes e responsáveis solidários pelo não recolhimento do imposto sobre serviços, incluindo elaboração de planilhas, minutas de auto de infração, dentre outros que se façam necessários;
- c. Assessoramento para identificação e apuração de créditos tributários incidentes sobre obras e serviços de engenharia;
- d. Assessoramento para identificação de créditos tributários incidentes sobre grandes contribuintes, tais como, Cartórios, Instituições Financeiras e outros;
- e. Monitoramento dos créditos para confronto das planilhas levantadas a partir de dados e informações dos entes fiscalizados, obtidas pela fiscalização municipal;
- f. Assessoria durante a execução de serviços, para dirimir dúvidas com relação a todo o processo, por meio de suas experiências e conhecimento específico na matéria;
- g. Reuniões de posicionamento e acompanhamento dos processos junto aos responsáveis internos da Contratante;
- h. Atualização e modernização da Legislação Tributária com fins de obtenção de maior arrecadação – focada na capacidade contributiva e na justiça fiscal;
- i. Elaboração de pareceres jurídicos escritos e exposição de opiniões quanto à matéria em estudo, auxiliando, inclusive, a comissão julgadora de primeira e segunda instância, se necessário, na



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



elaboração das decisões/acórdãos em relação às defesas apresentadas contra o lançamento do crédito tributário realizado pelo agente municipal;

j. Capacitação de agentes fiscais do município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços referidos na cláusula primeira pressupõem toda cobertura ao município, quanto à assessoria, consultoria e orientação na sede da CONTRATADA, não implicando desta forma a execução dos mesmos exclusivamente na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços a partir da Ordem de Execução de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho.

2.1.2 A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do Prefeito, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.

2.2 O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento por 02 (dois) servidores da Prefeitura, sendo um deles preferencialmente o servidor responsável indicado pelo Setor requisitante, ficando dispensado o recebimento provisório previsto no Inciso I e Parágrafo Único do art. 74, da Lei 8.666/93.

2.3 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 2 dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.3.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.2 Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.3, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO.

3.1 O valor mensal dos honorários advocatícios, será correspondente a R\$ 4.017,80 (quatro mil e dezessete reais e oitenta centavos), conforme proposta de preço.

3.2 No primeiro ano, o preço será irrevogável, posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IPCA, e será válido pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens e despesas para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da sede do município, quando então, a Prefeitura poderá promover o meio de locomoção adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA.

4.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante da disponibilidade orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Junqueiro



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Secretaria: 06 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Unidade orçamentária: 0106 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Dotação orçamentária: 04.122.0001.2009 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 0010.00.000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato será a duração do Contrato será de 12 meses, contada da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8 As despesas que porventura venham a surgir (autenticações, cópias reprográficas, despesas cartoriais, despesas postais, transportes de quaisquer espécies, combustível, diárias de hotéis, alimentação, custas, emolumentos, telefonia, boletos) que, mediante a apresentação dos respectivos recibos, reembolsarão de imediato ao CONTRATADO, ou mesmo, adiantarão despesas quando isto se fizer necessário, mediante expressa solicitação.
- 6.1.9 As despesas de viagens, realizadas a serviço do CONTRATANTE, serão integralmente reembolsadas ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetuadas, aí compreendidos bilhetes de passagem, combustível, hospedagem, alimentação, corridas de táxi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os serviços contratados conforme o contratado;
- 7.1.3 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(Handwritten signature and initials)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



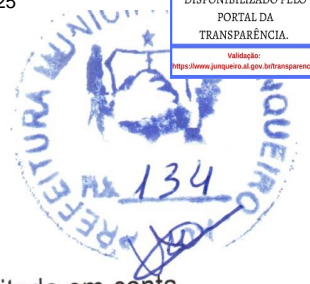
- 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1 Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por ALVANDIR MARCELO DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, designado Gestor;
- 8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento dos honorários será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do escritório: Banco do Brasil, agência 1283-1, Conta corrente 19603-7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1 Em conformidade com o art. da Lei n.º 8.666/93 atualizada, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo pago, no caso de descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1 A rescisão deste contrato pode ser:

12.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.1.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

13.1 Para execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-ão as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e a legislação específica pertinente à matéria, bem como:

13.1.1. No art. 13, III e IV, no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Complementar n.º 123/2006;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n.º 06070060/2022, especialmente:

13.2.1. Ao Termo de Inexigibilidade.

X



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.


14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Junqueiro- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, em 20 de outubro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
CONTRATANTE
Cícero Leandro Pereira da Silva


HUGO ALMEIDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA
Hugo Henrique de Almeida Lopes

Hugo Almeida
Sociedade Individual
de Advocacia
CNPJ: 37.234.330/0001-51

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____